



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 27 de Abril de 2021 – Nº2174

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.367, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 5.363, de 20 de abril de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e de mais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555- 82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **ROXO**;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 20h, de segunda-feira à sábado, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 3º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 4º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

§ 5º - Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

Art.3º- Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - De segunda-feira a sábado **TODOS** os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 20h, **EXCETO**:

I – Farmácias poderão funcionar das 08h às 20h, com barreira física a partir de 19h.

II – Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 23h, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 20h.

III – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h.

IV – Restaurantes poderão funcionar das 8h às 20h, após esse horário está autorizado o *delivery* até às 24h.

V – Lotéricas poderão funcionar das 8h às 11h, no sábado.

VI – Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

§2º– Aos Domingos **TODOS** os estabelecimentos, incluindo comércio em espaços públicos (feiras livres, ambulantes e similares) estarão fechados, **EXCETO**:

I – Farmácias poderão funcionar das 8h às 20h, com barreira física na entrada a partir das 19h.

II – Postos de combustíveis poderão funcionar das 5h às 23h, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 20h.

III – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h.

IV – Restaurantes poderão funcionar das 8h às 20h, após esse horário está autorizado o *delivery* até às 24h.

V – Padarias poderão funcionar das 5h às 12h.

VI – Supermercados poderão funcionar de 8h as 12h.

VII- Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

§ 3º - Lanchonetes, bares, trailers, foodtruck poderão funcionar das 05h às 20h de segunda-feira a sábado, após esse horário está autorizado *delivery* até às 24h; aos domingos somente está autorizado a modalidade *delivery*.

I - Os estabelecimentos mencionados no § 4º terão ainda que observar a restrição de pessoas e o distanciamento de pelo menos 2 metros entre uma mesa e outra.

II – Todos os estabelecimentos não estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica no local e seu entorno (entende-se por entorno até 50 (cinquenta) metros de raio do estabelecimento).

§ 4º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de auto atendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente para mentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

§ 5º – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

Art. 4º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a sábado poderão funcionar das 08h às 20h e obedecidas as seguintes condições:

I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art.6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a

higienização de superfícies.

§ 2º. Não será permitida a utilização dos espaços de lazer e convivência tais como: piscinas, parques, saunas, salão de jogos, bares e afins.

Art. 7º - O funcionamento de clubes dar-se-a de segunda a sábado de 05h às 20h, desde que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas).

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar segunda-feira a sábado no horário das 05h às 20h, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º. É permitido um cliente para cada 20m²;

§ 2º. O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º. Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º. As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º. Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica proibida a realização de aulas presenciais em escolas e universidades públicas e privadas.

Art.10 - Serviços de táxi e moto táxi poderão funcionar das 08h às 23h, sendo permitido o funcionamento, de forma excepcional, fora do horário preestabelecido para atendimento de emergências, tais como de saúde similares.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço *delivery* das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 20h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º. Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º. Uso obrigatório de máscaras;

§ 3º. Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1 (uma) hora;

§ 4º. Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, coma presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e de mais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 15 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais;

Art.16 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) esportivas, ciclismo, motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid –19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 17 – Só serão permitidos eventos que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas), em festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observados o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento, bem como no horário das 05h às 20h, de segunda a sábado.

§1º– Fica proibida a realização de eventos coletivos na modalidade de *drivein*.

§2º- A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§3º– Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e Cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art.18- As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art.19 – Os Órgãos Públicos Municipais poderão funcionar em Horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *homeoffice*.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art.20 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de **28/04/2021 (quarta-feira) até 04/05/2021 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, Em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Art.21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 27 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

**DECRETO Nº 5.368,
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI 1.104 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2021, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica revisado, a partir de 01 de maio de 2021, o plano de amortização, cuja planilha de amortização que consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – O passivo atuarial, no valor de R\$ - 101.303.752,29 (cento e um milhões trezentos e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) será amortizado no curso de 26 (vinte e seis) anos, com valor inicial mensal de R\$ 228.483,12 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos oitenta e três reais e doze centavos), para o exercício de 2021 e valores sucessivos apresentados no plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.368/2021

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	55.278.173,01	2.741.797,38	228.483,12
2022	55.830.954,74	3.161.967,78	263.497,32
2023	56.389.264,29	3.590.267,41	299.188,95
2024	56.953.156,93	4.026.816,84	335.568,07
2025	57.522.688,50	4.471.738,22	372.644,85
2026	58.097.915,39	4.925.155,35	410.429,61
2027	58.678.894,54	5.387.193,65	448.932,80
2028	59.265.683,49	5.857.980,21	488.165,02
2029	59.858.340,32	6.337.643,77	528.136,98
2030	60.456.923,73	6.826.314,81	568.859,57
2031	61.061.492,96	7.324.125,50	610.343,79
2032	61.672.107,89	7.831.209,77	652.600,81
2033	62.288.828,97	8.347.703,32	695.641,94
2034	62.911.717,26	8.873.743,62	739.478,64
2035	63.540.834,43	9.409.469,95	784.122,50
2036	64.176.242,78	9.955.023,44	829.585,29
2037	64.818.005,21	10.510.547,05	875.878,92
2038	65.466.185,26	11.076.185,63	923.015,47
2039	66.120.847,11	11.652.085,92	971.007,16
2040	66.782.055,58	12.238.396,61	1.019.866,38
2041	67.449.876,14	12.836.780,57	1.070.065,05
2042	68.124.374,90	13.444.388,38	1.121.365,70
2043	68.805.618,65	14.062.232,26	1.173.769,36
2044	69.493.674,83	14.690.324,58	1.227.277,05
2045	70.188.611,58	15.328.677,83	1.281.889,82
2046	70.890.497,70	15.977.304,61	1.337.608,72

**DECRETO Nº 5.369,
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13, § 2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	200.000,00
SOMA:			200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	200.000,00
SOMA:			200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de Abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 728/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04181/2021

R E S O L V E transferir de lotação, o servidor municipal **JOSEMAR ANTONIO CHAVES**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula 11787, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de maio de 2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 729/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04825/2021

R E S O L V E transferir de lotação, o servidor municipal **GILDO DE OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula 959, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para Secretaria Municipal de Saúde, a partir de maio de 2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04502/2021.

R E S O L V E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **ALEXANDRE RICARDO DA CUNHA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5674, referentes aos 2º e 3º quinquênios, utilizando 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2021 e término no último dia do mês de outubro/2021, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 731/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04140/2021.

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CLAUDIA DA SILVA RODGERS**, Docente II – Educação Física, matrícula nº 4748, referente ao 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2021 e término no último dia do mês de julho/2021, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04145/2021.

R E S O L V E conceder 04 (quatro) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **LEILA MARQUES DA MOTTA SANTOS**, Docente I, matrícula nº 1977, referente 01(um) mês do 1º quinquênio e 03 (três) meses do 5º quinquênio, utilizando 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em maio/2021 e término no último dia do mês de agosto/2021, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01342/2021;

R E S O L V E colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ, a servidora municipal **CAROLINA NUNES DE AZEVEDO**, Nutricionista I, matrícula nº 11624, a partir de Maio/2021 até dezembro de 2024, com ônus para aquele Município.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de abril de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2021.

Partes: Município de Pirai e Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação Eireli

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 003/2021, por 30 (trinta) dias, a partir de 24/04/2021.

Fundamento: Artigo 57, § 1º III da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 05181/2021.

Data da Assinatura: 23 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**DESPACHO**

REF: PROCESSO N.º 00699/2021.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o pagamento da inscrição no Encontro Nacional de Legislativos Municipais e Fórum da Mulher Parlamentar, de 27 a 30 de abril de 2021, no valor de R\$ 4.130,00 (Quatro mil cento e trinta reais), de acordo com o dispõe o artigo 25, II, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo n.º 00699/2021.

Pirai, 26 de abril de 2021.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

DESPACHO

REF: PROCESSO N.º 00687/2021.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para manutenção preventiva e corretiva de revisão do veículo oficial VW Vogate 1.6 Placa RKU0D01, desta Casa Legislativa, pela Empresa RODAC Barra Mansa, CNPJ n.º 28.670.917/0001-12, no valor de R\$ 2.562,90 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00687/2021.

Pirai, 26 de abril, de 2021.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
Vereador Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021.

Identificação: Processo n.º 00026 de 05 de janeiro de 2021.

Partes: Câmara Municipal de Pirai e
M L Santana e Limpeza e Conservação EIRELI

Crédito: Elemento de Despesa: 339039-59
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2300

Objeto: Execução de serviços de limpeza geral externa da fachada e laterais do prédio da Câmara Municipal de Pirai a ser realizada 03 (três) vezes no ano de 2021.

Prazo de vigência: 26/04/2021 a 31/12/2021.

Data: 26 de abril de 2021.

Valor: R\$ 37.240,83 (Trinta e Sete Mil Duzentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos)

**CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

PREFEITURA DE PIRAI
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ
CONTRA O CORONA

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS**

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PREFEITURA DE PIRAI
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ
CONTRA O CORONA